> *O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. [...]. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)*

Nessas hipóteses, a análise da Administração deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: **a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital"**.

Deste modo, o Ente Licitante deve atentar ainda à Razoabilidade e Proporcionalidade das medidas adotadas. A aplicação deste princípio há tempos está consagrada pela doutrina e pela jurisprudência brasileira.

Logicamente que a razoabilidade ou proporcionalidade exige do agente público que, ao realizar atos discricionários, utilize prudência, sensatez e bom senso, evitando condutas absurdas, bizarras e incoerentes. Assim, o administrador tem apenas liberdade para escolher entre opções razoáveis.

Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Curso de Direito Administrativo, 12a edição, Malheiros, 2000, p. 747 e 748, fala sobre a importância dos princípios mandamentais no sistema jurídico e a gravidade de sua inobservância:

> *(...)Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.*